



**EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO
AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EM**

AJUSTE DIRETO

Procedimento n.º: 2022/DVMAL06

**AQUISIÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DA EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DE
INFRAESTRUTURAS PARA A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DE
RESÍDUOS**

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato	4
Cláusula 2. ^a - Preço base	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	5
Cláusula 4. ^a - Locais da prestação dos serviços	5
Cláusula 5. ^a - Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 7. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 8. ^a - Atraso nos Pagamentos.....	6
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
Cláusula 9. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	6
Cláusula 10. ^a - Prazo	7
Cláusula 11. ^a - Assistência Técnica no âmbito da empreitada	8
Cláusula 12. ^a - Receção das peças a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 13. ^a - Responsabilidade do adjudicatário por eventuais erros e omissões do projeto	9
Cláusula 14. ^a - Transferência da propriedade	10
Cláusula 15. ^a - Conformidade e garantia técnica	10
Cláusula 16. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	10
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS	10
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	10
CAPÍTULO V -MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 18. ^a - Modificação objetiva ao contrato	11
Cláusula 19. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 20. ^a - Deveres de informação	12
Cláusula 21. ^a - Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações.....	12
Cláusula 23. ^a - Confidencialidade	12
Cláusula 24. ^a - Seguros.....	13
Cláusula 25. ^a - Foro competente	13
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 27. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	13

Cláusula 28.^a - Anexos	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 29.^a - Características, Especificações e Requisitos Técnicos	14

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente documento integra o clausulado contratual a estabelecer no âmbito do ajuste direto que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração das peças do procedimento da empreitada para a construção de infraestruturas para a atividade de mineração de mineração de resíduos e assistência técnica durante a fase pré contratual e de execução do contrato da empreitada.
2. Os serviços objeto de presente contrato compreendem a aquisição dos seguintes documentos, que deverão ser elaborados em conformidade com o exigido na legislação em vigor e a prestação de assistência técnica:

2.1.1. Peças do Procedimento

2.1.2. Programa do Procedimento;

2.1.3. Caderno de Encargos:

2.1.3.1. Cláusulas Gerais;

2.1.3.2. Cláusulas Técnicas;

2.1.3.3. Projeto de Execução;

- Memória descritiva e justificativa;
- Projetos de especialidades aplicáveis;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- Plano de Segurança e Saúde.

2.1.4. Assistência Técnica durante a Empreitada.

3. As quantidades, características e especificações técnicas dos serviços objeto do contrato constam da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Locais da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da TERAMB, ou em local a designar pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.^a - Vigência do contrato

1. O clausulado contratual mantém-se em vigor a partir da data da sua assinatura e até à conclusão de todos os serviços objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para efeitos do prazo de vigência do contrato relevam os prazos apresentados na proposta adjudicada e em conformidade com o disposto na cláusula 10^a do presente documento.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 6.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas seguintes condições:

- **90 % do valor**, após emissão da Declaração de Aceitação das peças do procedimento e projeto de execução, a que se refere o n.º 5 da Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos
 - **10%** Com a receção provisória.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, incluindo os encargos com recursos humanos, os inerentes às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela TERAMB, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 30 dias após a receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato e a conclusão dos serviços de assistência técnica.
3. Em caso de discordância da TERAMB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª - Atraso nos Pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 9.ª - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador dos serviços as obrigações descritas nos pontos seguintes.
2. Elaboração das Peças do procedimento para abertura do concurso para a empreitada a que se refere o n.º 1 da cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos e prestação de serviços de assistência técnica, nomeadamente:

2.1. Programa do Procedimento:

2.2. Caderno de Encargos, cujo conteúdo obrigatório deverá obedecer às disposições legais em vigor, nomeadamente os elementos da solução da obra e todos os documentos que os integram e que os acompanham:

2.2.1. Cláusulas gerais;

2.2.2. Cláusulas Técnicas;

2.2.3. Projeto de Execução, incluindo:

2.2.3.1. Memória descritiva e justificativa;

2.2.3.2. Peças desenhadas;

2.2.3.3. Projetos de especialidades;

2.2.3.4. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);

2.2.3.5. Plano de Segurança e Saúde.

2.3. Assistência Técnica:

2.3.1. O adjudicatário obriga-se a garantir a assistência técnica nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 144.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de junho.

2.4. Receção provisória – é obrigação do adjudicatário estar presente na receção provisória da empreitada a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos

Cláusula 10.ª - Prazo

1. O clausulado contratual mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A entrega dos documentos objeto do contrato, deverá respeitar as seguintes fases e prazos máximos parcelares:
 - **Fase I – 5 dias seguidos** para a revisão do “**Estudo prévio**”, a contar da data da assinatura do contrato;
 - **Fase II – 40 dias seguidos** para a elaboração das **Peças do Procedimento, incluindo o projeto de execução** e de todos os documentos que as integram e que as acompanham, a contar da data da aprovação da revisão do “Estudo Prévio”;
 - **Fase III – Assistência Técnica**, na fase pré-contratual e na fase da execução do contrato até à receção provisória das obras das Empreitadas a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.
 - **Fase IV – Receção Provisória**, o prestador de serviços deverá estar presente nas vistorias para efeitos da receção provisória das obras das Empreitadas a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

3. O prestador de serviços obriga-se a concluir e a fornecer as peças do procedimento objeto do contrato, com todos os elementos exigidos pela legislação em vigor e em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, nos prazos acima referidos, a contar da data da assinatura do contrato.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 11.^a - Assistência Técnica no âmbito da empreitada

1. O prestador de serviços obriga-se a garantir a assistência técnica no âmbito da Empreitada a que se referem o n.º 1 da Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos nos termos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de junho.
2. A assistência técnica deverá ser prestada, sempre que solicitada, na fase pré-contratual e na fase da execução do contrato até à receção provisória da Empreitada a que se referem o n.º 1.
3. A assistência técnica deverá ser célere e no caso da eventual necessidade da correção de erros ou omissões do Caderno de Encargos, conforme previsto no n.º 2 da Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços obriga-se a proceder de imediato às correções necessárias.
4. No âmbito do presente procedimento, o prestador de serviços deverá estar presente na vistoria para efeitos da receção provisória da empreitada.

Cláusula 12.^a - Receção das peças a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias úteis, a contar da entrega das peças objeto do presente procedimento e respetivos documentos que as integram e acompanham, a TERAMB procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Cláusula 27.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação dos elementos entregues.
3. Caso a análise, a que se refere o n.º 1, não comprove a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 27.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo máximo de 10 dias seguidos, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
5. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade das peças do procedimento entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 27.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar do termo dessa análise, uma **Declaração de Aceitação** pela TERAMB.
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 27.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos que sejam detetadas posteriormente.

Cláusula 13.^a - Responsabilidade do adjudicatário por eventuais erros e omissões do projeto

1. Verificando-se a existência de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção será o Adjudicatário responsabilizado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 378º do CCP;
2. Constatando-se a inviabilidade da execução do projeto respeitando os preços limite estabelecidos para a construção de cada uma das empreitadas, incorrerá o Adjudicatário no dever de rever o projeto de modo a adaptá-lo aos valores de construção em questão.
3. No caso de erros ou omissões que resultem do incumprimento de obrigações do adjudicatário, a TERAMB exercerá o direito que lhe assiste de indemnização conforme o disposto no artigo 378.º do CCP.
4. O cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores e o dever de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos daí decorrentes deverão ser assegurados através da contratação pelo Adjudicatário de um seguro de responsabilidade civil que cubra o risco em questão.
5. O adjudicatário obriga-se à correção de erros e omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites, apresentados nos termos do artigo 61.º do CCP, pelos interessados na fase pré-contratual do concurso das empreitadas a realizar na sequência do presente procedimento, sem quaisquer custos adicionais para a TERAMB.
6. Os serviços a realizar a que se refere o número anterior deverão ser executados no prazo determinado pela TERAMB, prazo este, determinado em função do cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP.

Cláusula 14.^a - Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da Declaração de Aceitação a que se refere o n.º 5 da Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos, ocorre a transferência da posse e da propriedade das peças do procedimento objeto do procedimento para a TERAMB.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço global da proposta adjudicada.

Cláusula 15.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere às peças entregues à TERAMB em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega de documentos referentes a cada fase do contrato, calculada da seguinte forma:

$$P=(V \times A)/100, \text{ onde}$$

Em que:

P – Montante da penalidade

V - Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB, têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO V -MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a - Modificação objetiva ao contrato

O contrato pode ser alvo de modificação objetiva nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP, quando aplicável.

Cláusula 19.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 21.^a - Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respectivos endereços de contato (endereço eletrônico e endereço postal).
2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, relatório de confirmação de fax, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a - Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato, até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações

decorrentes do Contrato.

2. Durante o período referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 24.^a - Seguros

No momento da assinatura do contrato o Adjudicatário, bem como cada um dos técnicos autores que integra a Equipa Projetista, faz prova de que se encontra coberto por um seguro de responsabilidade civil nos termos do Art.º 24.º da Lei 31/2009, de 3 de julho.

Cláusula 25.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais, salvo quando expresso em dias úteis.

Cláusula 27.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado. Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação nacional e regional em vigor.

Cláusula 28.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos:

- **Parte II – Cláusulas Técnicas.**
- **Estudo Prévio**
- **Estudo geológico**

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.^a - Características, Especificações e Requisitos Técnicos

1. Enquadramento legal das Peças objeto do contrato:

Os Documentos a adquirir e os elementos que os integram e acompanham, deverão ser elaborados em conformidade com o exigido na legislação em vigor, nomeadamente a legislação específica para a Região Autónoma dos Açores:

- 1.1. As **Peças do Procedimento** deverão ser elaboradas segundo o estabelecido no Código dos Contratos Públicos e com as adaptações à RAA introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, referente ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, ambos na sua redação atualmente em vigor, e demais legislação aplicável;
- 1.2. O **Projeto de Execução** deverá ser elaborado de acordo com os requisitos impostos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação aplicável;
- 1.3. O **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)** deverá ser elaborado de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e demais legislação aplicável;
- 1.4. O **Plano de Segurança e Saúde** deverá ser executado de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
- 1.5. A **Assistência Técnica** deverá obedecer ao estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

2. As Peças do Procedimento de cada empreitada deverão contemplar os seguintes elementos:

- 2.1. **Programa do Procedimento**;
- 2.2. **Caderno de Encargos** contendo os elementos da solução da obra e todos os documentos que o integram e que o acompanham:
 - 2.2.1. **Cláusulas gerais**
 - 2.2.2. **Cláusulas técnicas**
 - 2.2.3. **Projeto de Execução**:
 - 2.2.3.1. Memória Descritiva e Justificativa;
 - 2.2.3.2. Condições Técnicas, Gerais e Especiais;
 - 2.2.3.3. Peças Desenhadas;
 - 2.2.3.4. Dimensionamento e Cálculos Justificativos;
 - 2.2.3.5. Medições e Mapas de Quantidade de Trabalhos;
 - 2.2.3.6. Estimativa Orçamental para a execução da obra;

- 2.2.3.7. Arquitetura e exteriores
- 2.2.3.8. Projeto de movimentação geral de terras, **sempre que aplicável**;
- 2.2.3.9. Projeto de fundações, contenções e estruturas (incluindo pavimentos);
- 2.2.3.10. Projeto de instalações e equipamentos elétricos, **sempre que aplicável**;
- 2.2.3.11. Projeto de instalações e equipamentos mecânicos, **sempre que aplicável**;
- 2.2.3.12. Projeto de drenagem de águas pluviais, **sempre que aplicável**;
- 2.2.3.13. Projeto de drenagem e recolha de lixiviados; **sempre que aplicável**;
- 2.2.3.14. Projeto de segurança contra incêndios
- 2.2.3.15. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- 2.2.3.16. Plano de Segurança e Saúde;
- 2.2.3.17. Termo de Responsabilidade;
- 2.2.3.18. Outros exigidos pela legislação em vigor.

3. A memória descritiva e justificativa deverá descrever e justificar a solução preconizada para a intervenção, bem como a metodologia adotada, devendo ainda comportar todos os aspetos julgados convenientes para a sua cabal compreensão, nomeadamente:

- a) Esquema geral da solução proposta;
- b) Processos Construtivos;
- c) Programa funcional que explicita áreas e relações funcionais;
- d) Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes construtivas das instalações;
- e) Adequação da solução proposta aos diversos condicionamentos existentes ou previsíveis;
- f) Acessos e circulações exteriores e interiores;
- g) Descrição técnica da solução preconizada pelas especialidades de engenharia intervenientes na elaboração da proposta;
- h) Informação sobre a necessidade de elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desenvolvimento posterior do projeto, bem como sobre quaisquer outras atividades ou formalidades que se revelem indispensáveis, quer para a elaboração do projeto quer para a execução da obra.

4. A equipa projetista, deverá ser constituída de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, para o tipo de obra em causa, em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

4.1. Os Técnicos que constituem a equipa proposta pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos em caso devidamente fundamentados e sempre com a aprovação prévia da TERAMB.

- 4.2. Sempre que tal lhe seja solicitado pela TERAMB, o prestador de serviços obriga-se a fornecer no prazo máximo de 8 dias seguidos, a contar da respetiva notificação, os currículos dos colaboradores que constituem a equipa técnica.
5. **O modo de apresentação do Projeto de Execução deverá incluir pelo menos um exemplar em papel e em formato digital (Peças Escritas em formato PDF e Peças Desenhadas em CAD). Pode ser solicitado a disponibilização de alguma das peças e formato editável, para consumo interno no âmbito da empreitada.**